

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nº. 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Shark Máquinas para Construção, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 06.224.121/0019-22, com sede à Rua Paulo Zimmermann, nº. 1350, Bairro Jardim Janaina, Município de Biguaçu/SC, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Esdras Silveira Santos, brasileiro, casado, vendedor de máquinas residente e domiciliado na Rua Vicente Manoel Machado, 77, Bairro Roça Grande, Município de Imbituba/SC, portador do CPF sob nº. 044.321.669-08 e do RG nº. 7.871.843, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo, aquisição de retroescavadeira nova (zero hora) ano mínimo 2020, conforme especificações constantes no termo de referência para utilização nas atividades da Secretaria do DMER, conforme Processo Licitatório nº. 1955/2020 – Pregão Presencial nº. 031/2020 e descrição e valor abaixo especificado:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ modelo	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	1	und	Retroescavadeira Nova (zero Hora), ano mínimo 2020, tração 4x4, Motor turbo alimentado a Diesel original da mesma marca do fabricante do equipamento, com potência mínima 85 HP, Transmissão com 04 (quatro) marchas a frente e 04 (quatro) a ré, bloqueio de diferencial, Bomba Hidráulica com vazão mínima de 130 litros por minuto; freios a disco banhados a óleo; com cabine fechada com ar condicionado original de fabrica ROPS/FOPS (certificação Fops/Rops); assento do operador com suspensão, apoio de braço e cinto de segurança; caçamba dianteira com capacidade de carga mínima de 0,85 m3 com dentes e caçamba traseira com capacidade de carga mínima 0,22 m3 com dentes; profundidade mínima	New Holland B95B	269.000,00	269.000,00

			de escavação 4,20 metros; peso operacional mínimo 7.000 Kg; equipada com pneus mínimo dianteiros 12,5/80x18 10 lonas e traseiros 19,5x24 12 lonas; Luzes de trabalho diurna e noturna, equipada com proteção de eixo do cardam e do cárter do motor. Garantia Mínima de 12 meses sem limite de horas a contar da data da emissão da Nota Fiscal.			
--	--	--	--	--	--	--

2. O equipamento deve ser entregue junto ao parque do Dmer, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 120, neste município, o qual deverá ser feita também a entrega técnica do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais) pelo equipamento licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega técnica do equipamento, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2. A vigência do contrato será até dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;
2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 4.4.90.52.40 – Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O fiscal de contrato será designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro,

por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 31/2020, Processo Licitatório nº. 1955/2020.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 18 de novembro de 2.020.

RONALDO LUIZ SENGER
PREFEITO

ESDRAS SILVEIRA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CLAIR DOS SANTOS SERPA
CPF Nº.347.143.679-00

VALDENOR NASCIMENTO
CPF Nº. 664.756.439-04

CESAR LUIS MAJOLO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 32.022